



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Comando -Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Ministério da Cultura:

Gabinete do Ministro.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviços de Administração

Despacho Conjunto de S. Ex^{as} os Ministros Adjunto e da Defesa Nacional e do Turismo, Transportes e Mar:

De 30 de Abril de 1999:

Tendo sido criado o Fundo de Fiscalização da Zona Económica Exclusiva pelo Decreto-Lei nº 9/99, e, em obediência ao comando insito no nº 1 do seu artigo 5º, são designados os indivíduos abaixo indicados para constituírem a Comissão de Administração do Fundo de Fiscalização da Zona Económica Exclusiva:

José Jorge Costa Pina, assessor da Ministra do Mar;

Capitão Arséne Conceição Gomes, assessor do Ministro Adjunto e da Defesa Nacional;

Claudino Maria Monteiro Semedo, director de Serviço da Direcção-Geral do Tesouro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, 28 de Maio de 1999. — A Directora, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 7 de Novembro de 1996:

Maria Isabel Moniz Brigham Gomes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, requisitada, nos termos dos artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão de serviço, exercer funções na área dos serviços sociais da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, com efeito a partir de 1 de Setembro de 1996.

De 17 de Maio de 1999:

Nos termos dos artigos 42º, 45º e 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, são transferidos dos Serviços Centrais para Serviços Externos os seguintes funcionários diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Gilberto de Castro Duarte Lopes, Conselheiro de Embaixada, para a Missão Permanente de Cabo Verde junto da Organização da Unidade Africana em Addis Abeba — Etiópia.

Carlos Fernandes Semedo, Secretário de Embaixada, para a Missão Permanente de Cabo Verde junto ao Banco Africano de Desenvolvimento em Abidjan — Côte d'Ivoire.

De 25:

Octávio Bento Gomes, secretário de embaixada, transferido, nos termos dos artigos 42º, 45º e 46º do Decreto Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, dos Serviços Centrais para a Embaixada da República de Cabo Verde no Grão Ducado de Luxemburgo.

Emanuel Henrique Semedo Duarte, Secretário de Embaixada, transferido, nos termos dos artigos 42º, 45º e 46º do Decreto Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, dos Serviços Centrais para a Embaixada da República de Cabo Verde na República de Singapura.

Direcção de Administração, na Praia, 31 de Maio de 1999. — Pelo Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho do Director-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social:

De 31 de Maio de 1999:

Maximiliano Bruno Lima, guarda prisional, referência 5, escalão B, contratado, do quadro da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, em serviço na Cadeia Central da Praia, suspenso por um período de 30 dias do referido cargo, nos termos do nº 4 alínea a) do artigo 16º do EDAAP.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, 31 de Maio de 1999. — O Director-Geral, *João Soares Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 23 de Abril de 1999:

Maria Fernanda da Veiga Correia Pinto, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerada do referido cargo, a seu pedido com efeito a partir de 10 de Maio de 1999.

De 11 de Maio:

Palmira Sanches Tavares, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerada do referido cargo, a seu pedido com efeito a partir de 12 de Maio de 1999.

De 27:

José Dias Lopes Cardoso, Agente de 1ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, aplicado a pena de demissão, por força do disposto do artigo 26º, alínea e) do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, conjugado com o disposto nos artigos 48º nº 1 nº 2 alínea j), 14º e 111º todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, insito no Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 31 de Maio de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Finanças, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Maio de 1999:

Simão Pedro Coelho Baessa, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças, de nomeação definitiva, em serviço na Secção Fiscal da Praia, concedido 5 (cinco) anos de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, 27 de Maio de 1999. — O Director de Serviço por acumulação, *João Apolónio Semedo Furtado*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 17 de Maio de 1999:

Ester Fernandes Carvalho Rocha, técnica profissional de referência 8, escalão C do quadro da Direcção Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, prestando serviço na Delegação do Ministério da Agricultura em Santa Catarina, concedida, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 14/99 da II Série, de 5 de Abril, o despacho de 16 de Março de 1999, de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, referente a fim da comissão de serviço da técnica superior Maria de Lourdes Martins Duarte, no cargo de Directora dos Serviços da Cooperação do Ministério da Agricultura, pelo que novamente se publica:

Despachos do Directo da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Março de 1999:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior de referência 13, escalão D do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, no cargo de Directora dos Serviços de Cooperação do referido Ministério, com efeito a partir da data da tomada de posse da nova Directora.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 31 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 29 de Abril de 1999:

João Carlos Azevedo de Pina, professor do Ensino Secundário referência 5, escalão C, da Escola Secundária «Eugénio Tavares» Brava — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter cometido erro grave que compromete o normal desempenho das suas funções.

«Isento da fiscalização preventiva»

De 7 de Maio:

Maria Filomena Mendes Andrade, professora primária, referência 4, escalão A, do quadro definitivo da Delegação de Santa Catarina — aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter dado mais de trinta faltas ao serviço sem apresentar qualquer justificação.

«Isento da fiscalização preventiva»

Direcção de Administração do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 24 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Ex^a o Presidente Substituto do Instituto Pedagógico:

De 27 de Abril de 1999:

Nos termos do artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, progridem do escalão em que se encontram, para imediatamente superior, os seguintes funcionários e agentes da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo

1. Isabel Edite Ascensão Brito Duarte, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para B.
2. Joana Évora Dias Tomar, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para B.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 24 de Maio, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Louissette Crescência Évora Lima Canuto, professora do Ensino Secundário, referência C, para D.

Deve ler-se:

Louissette Crescência Évora Lima Canuto, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, para D.

Instituto Pedagógico, 27 de Maio de 1999. — O Presidente, *Cristiano Avelino Sanches de Barros*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despacho do Director de Administração:

De 2 de Junho de 1999:

Luís Francisco Casalis Y Kin, médico graduado — escalão IV, índice 120, contratado da Direcção de Administração, do Ministério da Saúde, rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1998.

Direcção de Administração do Ministério da Saúde, 26 de Maio de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 31 de Maio de 1999:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários do Quadro Privativo do Hospital «Dr Agostinho Neto».

Oficial Administrativo, referência 8, escalão C, para escalão D

Pedro Alexandrino Évora Tavares

Assistente Administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C

Maria José Duarte Couto

Ermelinda Marques dos Santos Penha

Operário qualificado, referência 7, escalão F, para escalão G

Emanuel Carlos Fidalgo S. Graça

Operário Semi-qualificado, referência 5, escalão G, para escalão H

Gregório Gaudêncio G. Fernandes

Operário Semi-qualificado, referência 5, escalão E, para escalão F

Manuel Ernesto G. Mendes

Escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão B, para escalão C

Manuela do Rosário M. Brito

Júlio César Tavares Marques

Auxiliar Administrativo, referência 2, escalão D, para escalão E

António Jesus S. F. Frederico

Auxiliar Administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C

Maria Salvadora M. Garcia

Costureira, referência 2, escalão D, para escalão E

Maria Helena Barros Fontes

Condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, para escalão E

José Vaz de Almeida

Recepcionista, referência 2, escalão B, para escalão C

Vicente Vaz L. Monteiro

Cozinheiro, referência 1, escalão D, para escalão E

Maria de Fátima G. Tavares

Cozinheiro, referência 1, escalão B, para escalão C

Ana Maria Rosa Silva

Agente Sanitário, referência 1, escalão C, para escalão D

Maria Filomena Sena Pereira

Ajudante dos Serviços Gerais, referência 1, escalão B, para escalão C

Filipe Torres Fernandes

Jorge Rui Lopes Monteiro

Rosalina dos Santos Gomes

José da Graça M. Carvalho

Maria Marcelina Mendes

Maria Filomena Jesus Gonçalves

Ajudante dos Serviços Gerais, referência 1, escalão A, para escalão B

Manuel Vaz Moreno

Alda Lopes Semedo

José Gonçalves de Pina

Adelaide Rosalina Rocha

Pedro Correia Almeida

Lavadeira, referência 1, escalão B, para escalão C

Leandra da Cruz Afonso

Lavadeira, referência 1, escalão A, para escalão B

Antónia Lopes Tavares

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º Divisão 1º código 1.02 do Orçamento Privativo do Hospital Dr Agostinho Neto, para o ano 1999. — Isento de visto de Tribunal de Contas.

Direcção do Hospital «Dr Agostinho Neto», 26 de Maio de 1999. — O Chefe da Secretaria, Renato Luis Pinto de Carvalho Silva.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Cultura:

De 25 de Agosto de 1998:

Victor Adolfo de Pinto Osório, Advogado e Consultor Jurídico, contratado para, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, prestar, em regime de contrato de prestação de serviço — modalidade de avença, serviços ao Ministério da Cultura na área da sua especialidade.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano renovável por igual período.

O contratado receberá a retribuição mensal ilíquida correspondente ao vencimento de um técnico superior, referência 15 escalão A, da tabela salarial da Função Pública em vigor.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 1º código 01.01.03 do orçamento do Ministério da Cultura para 1999. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1999).

Gabinete do Ministro da Cultura, 2 de Junho de 1999. — A Directora de Gabinete, Maria José Sousa.

—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Vicente:

De 9 de Abril de 1999:

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto progridem os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, abaixo discriminados:

Anildo Marçal Soares Silva e Mariano Santa Maria F. P. Cid, técnicos superiores, referência 13, escalão B, progridem para o escalão C da mesma referência;

Maria José Teixeira B. C. Almeida, director administrativo, referência 13, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência;

Rafael Augusto Fernandes Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão B, progride para o escalão C da mesma referência;

Manuel Pina Ribeira e Francisco Ramos Gonçalves, técnicos adjuntos, referência 11, escalão A, progridem para o escalão B da mesma referência;

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 2º nível, referência 8, escalão C, progride para o escalão D da mesma referência;

António Daniel Alves Évora, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão F, progride para o escalão G da mesma referência;

Dario Emanuel Morazzo Morais Araújo Chantre, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência;

João de Ramos Brito, fiscal, referência 6, escalão F, progride para o escalão G da mesma referência;

António Alves, fiscal, referência 5, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência;

Maria José Silva Gonçalves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, progride para o escalão C da mesma referência;

Antónia da Graça Costa Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, progride para o escalão C da mesma referência;

Risete Estela Sancha Crisóstomo, assistente administrativo, referência 6, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência;

António da Luz Fortes, fiel de armazém, referência 4, escalão D, progride para o escalão E da mesma referência;

Jorge Leite Rodrigues e João dos Reis Santos, bombeiros, referência 5, escalão B, progridem para o escalão C da mesma referência;

Joaquim António Mota, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência;

José António Dias, condutor auto-pesados, referência 4, escalão C, progride para o escalão D da mesma referência;

Humberto Rodrigues Pereira e Vicente Manuel Duarte, ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão C, progridem para o escalão D da mesma referência;

Cerilo Medina Alves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, progride para o escalão B da mesma referência.

COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de São Vicente na sua sessão ordinária do dia 10 de Maio de 1999 deliberou aderir e implementar a deliberação nº 1/99, do Conselho de Concertação Social, referente ao aumento salarial de 3,8%, atribuído à Função Pública para o ano em curso.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12, de 22 de Março de 1999, II Série, na página 208, a deliberação da Câmara, de 30 de Dezembro de 1998, referente a exoneração do ajudante de serviços gerais desta Câmara, Julião Lopes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Julião Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, exonerado dos serviços, a partir de 2 de Dezembro de 1998, por ter regressado à actividade...

Deve ler-se:

Julião Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, exonerado dos serviços, a partir de 2 de Dezembro de 1998, por não ter regressado à actividade...

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16, de 19 de Abril de 1999, II Série, na página 288, a transição para a situação de contratado, em regime de contra administrativo de provimento, do pessoal assalariado do Ministério das Infraestruturas e Transportes transferido para esta Câmara, rectifica-se de novo, na parte que interessa:

Onde se lê:

Estevão Miguel Lopes, operário semi-qualificado, referência 6, escalão G,

Deve ler-se:

Estevão Miguel Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G,

Câmara Municipal de São Vicente, 28 de Maio de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara da Ribeira Grande:

De 18 de Maio de 1999:

Nos termos do disposto no nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente nos respectivos cargos, os seguintes funcionários, conforme adiante se indica:

Osvaldino Silva Lopes, técnico de manutenção electrónica, no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A;

Francisco Borja Monteiro, no cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão;

Georgino Machado Silva, no cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B;

Ivo da Luz Lima, nomeado definitivamente no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

José da Virgem Imaculada Adrião Lopes, no cargo de técnico profissional de I nível, referência 8, escalão B;

João André dos Santos, no cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A;

Carmino Monteiro Santos Júnior, no cargo de operário qualificado, referência 7, escalão A;

Jorge Humberto da Cruz Pereira, no cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A;

José Ressurreição Fortes, no cargo de técnico profissional de II nível, referência 7, escalão A;

Arnaldo António dos Santos Ramos, no cargo de técnico profissional de II nível referência 7, escalão A.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 19 :

Nos termos do disposto no nº 21, do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º e 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem, conforme adiante se indica, os seguintes funcionários e agentes:

Benedito António Lima, tesoureiro, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Aristides Simeão Delgado, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Francisca Alina Sousa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para p escalão B;

Gertrudes Maria Évora, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para p escalão B;

Daniel Brito Lopes, pagador, referência 5 escalão A, para o escalão B.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Mateus Andrade Santos, fiel, referência 4, escalão A, para o escalão B;

João de Deus Silva Nobre, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para o escalão B

Fulgêncio do Rosário Leite Monteiro, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Manuel Francisco da Graça, operário-não-qualificado, referência 1, escalão F, para o escalão G;

Oswaldo Santos Salomão, operário-não-qualificado, referência 1 escalão C, para o escalão D;

José Benjamim Rocha, operário-não-qualificado, referência 1, escalão C, para o escalão D;

Filipe Luís Costa, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B, para o escalão C.

As despesas resultantes têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 19 de Maio de 1999. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Domingos:

De 23 de Fevereiro de 1999:

Fernando Rui Tavares Ortet, mestre em ciências da comunicação na área do jornalismo, contratado na modalidade de contrato avença, para prestar assessoria permanente à Câmara Municipal de São Domingos, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O presente contrato tem a duração de seis meses, renovável por igual período e sucessivo, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência prevista na lei.

O contratado receberá uma retribuição mensal ilíquida de 45 000\$00 (quarenta e cinco mil escudos), actualizável sempre que houver revisão da tabela salarial da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, do nº 2 do Orçamento do Município de São Domingos para 1999.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1999).

De 20 de Abril :

Pedro Andrade Semedo, licenciado em ciências contábeis, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Assessor para Área Económica e Financeira do Município de São Domingos.

Pedro Andrade Semedo, licenciado em ciências contábeis, nomeado nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário Municipal do Município de São Domingos.

Os encargos resultantes da despesa, têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º nº 1 do Orçamento Municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1999).

Câmara Municipal de São Domingos, 3 de Junho de 1999. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição das Comissões de Recenseamento Eleitoral, nos Municípios que a seguir se indicam:

Município de S. Vicente

Efectivos

João Clímaco Espírito Santo Silva — Presidente

Arlindo Porfírio Silveira Fonseca — Membro

Alberto José Medina Melo Fonseca — Membro

Gregório Marcos Chantre — Membro

João Brito Lima — Membro

Suplente

Humberto Sabino Rocha Mota

Município da Boa-Vista

Efectivos

Hércules Jorge Vieira — Presidente

Martimiano Oliveira — Membro

Eleutério Silva Santos — Membro

Suplentes

Laurinda Odete Neves Silva

João Manuel Lima Duarte

Município do Paúl

Efectivos

Lavínia Lima Oliveira — Presidente

Saturnino Nascimento Baptista — Membro

Salazar dos Santos Oliveira — Membro

Suplentes

João Fortes Rodrigues

Célia Regina Fonseca Oliveira

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, 2 de Junho de 1999. — O Director, *Leão Barreto*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Unidade Especiais da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, Emílio dos Santos Borges, efectivo do Corpo de Intervenção da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi movido nestas Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública.

Unidade Especiais da Polícia de Ordem Pública, 4 de Abril de 1999. — O Instrutor, *Teotónio Gonçalves Furtado*.

**Comando Regional da Polícia de Ordem Pública
de Santo Antão**

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é citado o Sr Alcino Fonseca Sousa, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial do Porto Novo e Comando Regional de Santo Antão, ora residente em parte incerta, para apresentar no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, apresentando a sua defesa por escrito sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que corre os seus trâmites legais.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de Santo Antão, 3 de Maio de 1999. O Instrutor, *Simão António Zego*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE**

**Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção
Cooperativa**

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Panificação
«TROPICANA»

1. É constituída e será regida pelos Estatutos, Regulamento Interno e demais disposições aplicáveis às sociedades cooperativas, uma cooperativa de Panificação, denominada «TROPICANA» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprovou os Estatutos.

2. A Cooperativa TROPICANA tem a sua sede social na Vila de Pedra Badejo — Achada Fátima — Concelho de Santa Cruz na ilha de Santiago.

3. A Cooperativa TROPICANA aceita como seus, os fins do cooperativismo e fixa ainda os seguintes:

- a) Defender os interesses legítimos dos membros, enquanto trabalhadores e agentes económicos do sector de panificação e representá-los colectiva ou individualmente junto das Instituições com incidência na área económica;
- b) Promover a formação profissional dos sócios;
- c) Promover apoio logístico para beneficiar os sócios em prol das actividades económicas;
- d) Promover a satisfação das necessidades sociais e culturais nas áreas da Educação, Saúde, Previdência Social e Convívio para o aumento do espírito de solidariedade, cooperação e entre ajuda dos membros;
- e) Levar a cabo e implementar a indústria de panificação no Concelho de Santa Cruz;

- f) Dar exemplo à sociedade civil de que uma cooperativa pode conseguir realizar actividades com afincos em prol do desenvolvimento da população;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbios com associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) Promover e participar em iniciativas de carácter económico-social, para benefícios dos sócios da cooperativa e da comunidade;
- i) Utilização racional dos fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma produção eficaz e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- j) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a capacitação profissional dos cooperadores e membros, com vista a sua promoção sócio-económica.

4. O Capital Social da Cooperativa TROPICANA é de 225 000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada membro de 37 500\$00 (trinta e sete mil e quinhentos escudos).

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 5/99, fls 5 do livro de Matrícula nº 1.

Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, 25 de Maio de 1999. — O Director Geral, *Clarimundo Pina Gonçalves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe da Praia**

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 40, verso a 42 do livro de notas nº 106/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Daniel Vieira Fernandes e Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes, uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação ÓPTICA DA PRAIA, Lda e é constituído por tempo indeterminado.

Segundo

A ÓPTICA DA PRAIA, Lda tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de óptica.

Quarto

A sociedade poderá ainda associar-se pela forma que julgar conveniente, a agrupamentos complementares ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação em assembleia-geral.

Quinto

O capital social está inteiramente realizado em dinheiro e é de novecentos e noventa mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais de quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, pertencentes a Daniel Vieira Fernandes e Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes, uma para cada um.

Sexto

1. A cessão de quotas a não sócio, depende de consentimento do outro sócio, o qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeito de exercício de preferência referido, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

No caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderão delegar os seus poderes mediante procuração.

Oitavo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Nono

Em caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Assim o outorgaram.

Cartório Notarial, na Praia, 25 de Maio de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 9054/99 Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 42 a 44 do livro de notas nº 104/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Marcos Fernandes Furtado, Carlos Alberto Afonseca Furtado, Edna Maria Afonseca Fernandes Furtado, José Maria Afonseca Fernandes Furtado, Júlio César Afonseca Fernandes e Armando Manuel Afonseca Fernandes Furtado, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída uma sociedade, por tempo indeterminado, denominada AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO-EXPRESSO, Lda.

Segundo

A sociedade é sedeada na Praia, podendo criar delegações, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de shipping nacional e internacional.

Quarto

O capital social, integralmente realizado, é de quatro milhões de escudos, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

Uma de dois milhões de escudos pertencente a Marcos Fernandes Furtado e cinco quotas iguais de quatrocentos mil escudos cada, pertencentes a Carlos Alberto Afonseca Furtado; Edna Maria Afonseca Fernandes; José Maria Afonseca Fernandes; Júlio César Afonseca Fernandes e Armando Manuel Afonseca Fernandes uma para cada um.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições acordadas em assembleia-geral

Sexto

A sociedade poderá aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral

Sétimo

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de seus herdeiros. Porém a cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Oitavo

1. A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do gerente.

2. O sócio Marcos Fernandes Furtado fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Nono

O gerente poderá constituir mandatário outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade mediante competente procuração.

Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou actos e documentos estranhos aos fins sociais.

Décimo primeiro

A gerência convocará as reuniões da assembleia-geral pela forma que considerar mais conveniente e expedita, salvo nos casos em que a lei prescrever formas especiais de convocação.

Décimo segundo

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos.

Décimo terceiro

O ano social é o civil e os balanços são anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até trinta e um de março do ano subsequente.

Décimo quarto

Os lucros líquidos apurados em cada ano, serão distribuídos, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e outras reservas deliberadas pela assembleia-geral.

Décimo quinto

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem.

Décimo sexto

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, todos os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Cartório Notarial, na Praia, 7 de Junho de 1999. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 9915/99 Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezassete de Maio do corrente ano, pela Drª Marcelina da Cruz Ramos
- B) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo 17 de Novembro de 1998.

Conta nº 328/99:	
Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	90\$00
IMP - Soma	310\$00
10º C. J.	31\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	346\$00

São trezentos e quarenta e seis escudos.

Mindelo, 17 de Maio de 1999. - O Ajudante, *Ilegível*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira; respectiva Notária, compareceu como outorgante:

Dr. Fernando Manuel Aguiar Monteiro, solteiro, maior, natural de Santiago onde reside que outorga em representação como procurador da Empresa Pública de Abastecimento, EMPA,EP, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Caboverdeana de Sabões, SARL, com sede em Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número duzentos e cinquenta e nove, com o capital de vinte milhões de escudos, qualidade e poderes que verifiquei por procuração e acta número cinco da assembleia-geral.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que o capital da sociedade que representa Sociedade Caboverdeana de Sabões, SARL, de vinte e cinco milhões de escudos, integralmente realizado e definitivamente registado acha-se representado por duas mil e quinhentas acções do valor nominal de dez mil escudos, cada uma.

Que em reunião da assembleia-geral da referida sociedade constante da acta com o número cinco atrás citada, foi deliberado:

1. Aumentar o capital da sociedade com o valor de trinta e oito milhões, cento e vinte mil escudos através da transformação de suprimentos de igual montante dos accionistas, em capital, e de novas entradas.

2. Alterar parcialmente o contrato social.

Que na sua indicada qualidade reduz a escritura as mencionadas deliberações, nos termos seguintes:

1. O aumento de capital da sociedade de vinte e cinco milhões de escudos para sessenta e três milhões, cento e vinte mil escudos, ou seja com o valor de trinta e oito milhões, cento e vinte mil escudos mediante emissão de três mil e oitocentos e doze novas acções no valor nominal de dez mil escudos cada uma.

Que o aumento foi efectuado por transformação de suprimentos em capital e novas entradas pelos accionistas que constam da lista que se arquiva com documento complementar.

Que dada a forma como se efectuou o aumento deu entrada no cofre social.

2. A alteração parcial do contrato social no tocante aos seus artigos quinto número um, e número quatro, artigo décimo, um dois, décimo quinto número nove.

Que passam a ter a seguinte nova redacção:

Quinto

1. O capital social é de sessenta e três milhões cento e vinte mil escudos divididos em sessenta e três milhões, cento e vinte mil acções no valor nominal de dez mil escudos podendo ser agrupados em títulos de um, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

4. O accionista remisso será avisado para para em prazo que não poderá ser inferior a um mês, realizar todo o capital subscrito e se o não efectuar poderá ser excluído, perdendo neste caso em proveito da sociedades, as acções e os pagamentos parciais já realizados, o que tudo se comunicará pelos meios mais rápidos e eficientes.

Décimo

1. A administração incumbirá a um conselho de administração constituído por três administradores efectivos e um suplente sendo obrigatório os efectivos os seguintes: Um representante da EMPA, um representante da SITA, SARL, um representante das restantes entidades privadas cabo-verdianas.

2. A assembleia-geral designará entre os administradores o presidente e o vice-presidente.

Décimo Quinto

9. As convocatórias para a assembleia-geral indicarão sempre objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados nos meios de comunicação social de maior circulação com antecedência de quinze dias e ou ainda por cartas registadas com aviso de recepção bem como por fax, telex ou telegrama expedidos com a mesma antecedência para todos os accionistas.

Arquiva-se: Procuração acima referida. Acta número cinco acima mencionada. Lista de accionistas.

Foi feita aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe São Vicente, 19 de Abril de 1996. - A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula das inscrições em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nºdez e onze do diário do dia vinte e cinco de Maio corrente ano, por AUTOVERDE, Ldª
- B) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 361/99

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10º C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 25 de Maio de 1999. -O Ajudante. *Ilegível*

AUMENTO DE CAPITAL E CESSÃO DE QUOTA

No dia dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, licenciada Fátima Andrade Monteiro; Notária substituta, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Johann Willen Bernard, solteiro, maior, natural da Holanda onde reside.

Segundo: Manuel do Carmo Fortes, casado, natural de Santo António, residente no Mindelo, que outorga em representação na qualidade de gerente da Sociedade Comercial Anónima denominada:

ALUCAR – Empresa De Aluguer de Automóveis, SARL, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e oitenta e nove, com o capital de quarenta e cinco milhões de escudos.

Terceiro: Dr^a Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, casada, natural de São Nicolau, residente em São Vicente, que outorga em representação na qualidade de sócia gerente da Sociedade Comercial por quotas denominada:

RACAN – Sociedade Ramos Canuto, Limitada, com sede em Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e cinquenta e nove, com o capital de cinco milhões de escudos.

Quarto: Hermes Silva de Freitas Morazo, casado com Luísa Isabel Neves Freitas Morazo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Vicente onde reside, que outorga por si e em representação como procurador:

José Carlos Vitória Soulé, casado com Elzira dos Santos Coutinho Vitória Soulé sob o referido regime, natural de São Vicente, residente na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades e poderes, bem como do quarto por procuração que apresenta..

E pelos outorgantes foi dito:

Que, eles e os representados são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada AUTOVERDE – Automóveis de Cabo Verde Limitada, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e vinte e um, com o capital de cinco milhões de escudos.

Que, em reunião da assembleia-geral da referida sociedade constante da acta número três, foi deliberado sobre:

Aumento de capital da sociedade com o valor de cinco milhões de escudos através de novas entradas.

O aumento de capital da sociedade AUTOVERDE – Automóveis de Cabo Verde, Lda, de cinco milhões de escudos para dez milhões de escudos.

Que o aumento foi efectuado pelos sócios na proporção das suas quotas, e declaram sob a responsabilidade deles que o aumento dada a forma como se efectua, já deu entrada no cofre social.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura da quota titulada em nome dele cede uma quota no valor de um milhão de escudos e representada do segundo outorgante, pelo preço de um milhão cento e vinte e seis mil seiscientos escudos, já recebidos.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome da sua representada aceita a presente cessão nos termos exarados.

Arquiva-se:

- Acta acima referida;
- Procuração;
- Certidão comercial

Foi feita aos outorgantes em voz alta a e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe São Vicente, 16 de Abril de 1999. – A Notária, substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme com os originais;

DOIS – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura a folhas 8 a 4 v^o, do livro de notas para escrituras diversas nº 14.

TRÊS – Que ocupa 4 folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, subst^o, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

CONTA Nº 2027/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Imp.	35\$00
Total	218\$00

(São duzentos e dezoito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, substituto, compareceu como outorgante o senhor Gregório Jacinto Hidalgo Reyes, casado, empresário, natural de Espanha, residente em Las Palmas – Gran Canaria – Espanha, de passagem por esta Ilha, por si e na qualidade de procurador de:

- Francisco Miguel Hidalgo Reyes, casado, natural e residente em Espanha, industrial;
- António Esteban Ramon Pestana Jimenez, casado com separação de bens, empresário, natural e residente em Espanha;
- Guillermo Bueno Quintana, separado judicialmente, empresário, natural e residente em Espanha;
- Abraham Hernandez Leon, casado, empresário, natural e residente em Espanha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação do passaporte número 42721995, emitido aos 21 de Novembro de 1991 em San Bartolomeu – Tirajana – Espanha e a qualidade pela procurações outorgadas em 30 de Abril de 1999, no Consulado Honorário de Cabo Verde em Espanha.

E, pelo outorgante e pela forma representada foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “INTERMAIO, Lda”, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com a sua sede na ilha do Sal, Santa Maria e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;
- Certidão da admissibilidade da Firma;

c) Procurações;

d) Talão de depósito passada pela Caixa Económica de Cabo Verde, SARL.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): Rubricados ilegíveis, o Conservador/Notário, subst^o, Rubricado *Ilegível*,

Conta nº 2026/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária subst^o *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete celebrada aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas 8 a 4 vº do livro nº 14 do Cartório Notarial da Região da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a Sociedade Comercial, abreviadamente denominada, INTERMAIO, Ldº.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante simples deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Comércio de importação e exportação;
- b) Auto-construção;
- c) Construção e promoção imobiliária;;
- d) Hotelaria e restauração;
- e) Rent-a-car;
- f) Representação;
- g) Agenciamento;
- h) Agricultura;
- i) Exploração de barcos de recreio.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse pelos sócios em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da escritura.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, conforme as quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas:

- a) Francisco Miguel Hidalgo Reyes 20%;
- b) António Esteban Ramon Pestana Jimenez 20%;
- c) Guillermo Bueno Quintana 20%;
- d) Gregório Jacinto Hidalgo Reyes 20%;
- e) Abraham Hernandez Leon 20%.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou a favor dos seus descendentes.

2. A favor de terceiros a cessão é livre, cabendo no entanto à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, o direito de opção.

3. O sócio que quiser fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 8º

(Gerência)

- 1. Os gerentes serão nomeados por acta da assembleia-geral.
- 2. Ao gerente ou gerentes é expressamente vedado por qualquer meio nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 9º

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei para esse tipo de sociedade em vigor no país.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos dezanove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

- Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original;
- Que foram extraídas nesta Conservatória de escritura exarada a folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas nº 13;
- Que ocupam 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 1252/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Imp.	35\$00
Total	218\$00

(São duzentos e dezoito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação de Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário, substituto, compareceu como outorgante, Sr. Doutor José António Moreno, maior, casado, advogado, membro do IPAJ, natural de São Nicolau, residente nos Espargos — Ilha do Sal, na qualidade procurador de:

- Dominique Iammatteo, de nacionalidade italiana, solteiro, advogado, residente em Itália, de passagem por esta Ilha;
- António Niutta, de nacionalidade italiana, casado, empresário, residente em Milano, Itália de passagem por esta Ilha.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração outorgada aos 17 de Março de 1999.

E disse:

Que pela presente escritura os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ROYAL, Ldª, com capital social de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) realizado em dinheiro, com a sua sede em Santa Maria — Ilha do Sal, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- Estatutos;

b) Certidão da admissibilidade da Firma;

c) Procurações;

d) Talão de depósito passada pela Caixa Económica de Cabo Verde, SARL.

Fez-se ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): P.P. José António Moreno, o Conservador/Notário, substº, Rubricado *Ilegível*,

Conta nº 1250/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária substº *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada ROYAL Ldª, celebrada em cinco do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas 88 a 89 do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial d Região da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação ROYAL, Ldª, e tem a sua sede social em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo abrir dependências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da escritura.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- Compra e venda de imóveis e móveis;
- Importação, exportação e comercialização de produtos industriais e equipamentos diversos;
- Representação de sociedades, firmas e marcas estrangeiras e nacionais no sector comercial, industrial ou financeiro;
- A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse pelos sócios em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º

(Participação em outras empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por leis especiais.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) realizado em dinheiro, em quotas seguintes:

- a) Dominique Iammatteo 50%;
- b) António Niutta 50%.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Parágrafo Primeiro — Os sócios podem nomear um gerente que, representará a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ouvir os sócios, caso entender necessário, por meio que achar mais conveniente e célere.

Artigo 9º

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos

Artigo 10º

(Proibição)

É proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as sua contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei para esse tipo de sociedade, a lei que defina e regule as condições gerais do exercício de actividades de segurança privada e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, em cinco do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

- a) Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original;
- b) Que foram extraídas nesta Conservatória de escritura exarada a folhas 97 vº a 98 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 13;
- c) Que ocupam 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

CONTA Nº 1985/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Imp.	45\$00
Total	228\$00

(São duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos catorze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação de Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, substituto, compareceu como outorgante, Sr. João Baptista Fonseca, solteiro, maior, funcionário público, natural da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei, de passagem nesta Ilha, na qualidade procurador de:

- a) Gian Battista Pancini, casado, empresário, de nacionalidade italiana, residente em Itália de passagem na Ilha da Boa Vista, conforme procuração outorgada na Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Concelho da Ba Vista aos 26 de Março de 1999;
- b) Lorenzo Pancini, solteiro, empresário, de nacionalidade italiana, residente em Itália, conforme procuração outorgada aos 9 de Abril de 1999, outorgada no Cartório Notarial de Bréscia;

- c) António Lopes Correia, solteiro, maior, engenheiro civil, natural do Sal, residente na cidade do Mindelo, conforme procuração outorgada aos 14 de Abril de 1999 no Cartório Notarial de São Vicente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade pelas procurações supracitadas.

E, pelo outorgante pela forma representada foi dito que os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LORENZO CONSTRUÇÃO, Lda, com o capital social de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), integralmente realizado em dinheiro, com a sede em Sal-Rei - Boa Vista, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão da admissibilidade da Firma;
- c) Procurações;
- d) Talão de depósitos.

Fiz ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): P.P. José António Moreno, o Conservador/Notário, substº, Rubricado *llegível*,

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária substº *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada LORENZO CONSTRUÇÃO, Lda, celebrada aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 97 vº a 98 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da Região da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada LORENZO CONSTRUÇÃO, Lda.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é em Sal-Rei Boa Vista podendo ser transferida ou deslocada para qualquer ponto do país, por decisão do conselho da gerência.

2. A sociedade pode abrir escritório em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização e infraestruturas, aquisição de matérias primas necessárias a actividade da empresa, remodelação de prédios velhos, construção de aldeias turísticas e de qualquer outro ramo industrial.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à persecução do objecto social.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

Gianbattista Pancini 51%;

Lorenzo Pancini 48%;

António Lopes Correia 1%.

Artigo 6º

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações próprias.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio conselho da gerência.

2. O conselho de gerência é composto por três membros, sócios ou não designados pela assembleia-geral.

3. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

4. O conselho de gerência pode obrigar a sociedade em aceites saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimo no estrangeiro.

5. A sociedade pode, por intermédio do conselho de gerência, constituir, mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, que terá e exercerá os poderes com extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições constantes da notificação,

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. E na reunião referida em 4, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 9º

1. Por morte ou extinção inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdição e do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A interdição de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 12º

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 13º

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

4. As reuniões das assembleias-gerais são dirigidas e orientadas pelo sócio maioritário.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

Artigo 15º

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 54% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

1. As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos por uma comissão arbitral.

2. A comissão arbitral é composta por três árbitros.

3. Cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro árbitro designado por acordo das partes, na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo juiz do 1º Juízo cível do Tribunal da Comarca da Praia, a partir de uma lista por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

4. A comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o ser regulamento interno.

5. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

6. As despesas de constituição e funcionamento da comissão arbitral serão suportadas pelas partes.

7. Os honorários dos árbitros são suportadas pela parte vencida e na proporção do vencimento.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTITUTO, MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIDÃO PARCIAL

Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, Substituto, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial.

Certifico, que as fotocópias anexas são compostas de duas folhas, e é a acta da assembleia-geral da sociedade VILA CRIOULA, Lda, outorgada aos quinze de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, na localidade de Santa Maria-Ilha do Sal, arquivada neste Cartório Notarial sob o nº 7/99, na pasta de documentos de instrumentos que as partes pretendem arquivar, tendo ela a forma de certidão nos termos do artigo cento e oitenta e seis, do Código do Notariado vigente..

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto, declarando que da parte omitida nada há em contrário que modifique, condicione, altere ou prejudique a parte transcrita.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

CONTA Nº 1262/99.

Emols. Artº 17º, nº 1	75\$00
T. Reembolso	58\$00
Selo acto	18\$00
Impresso	5\$00
Total	156\$00

(São cento e cinquenta e seis escudos).

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL DO DIA 15 DO MÊS DE ABRIL DE 1999

Hoje aos quinze dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove, às dezassete horas, na localidade de Santa Maria – Ilha do Sal, na sede da sociedade, reuniu-se, regularmente convocada, a assembleia-geral dos sócios, para discutir e deliberar o seguinte.

Ordem do dia

Reintegração do capital social ao valor de 20 000 000\$00 ecv.

Estão presentes os seguintes sócios:

Fausto Cominelli representado por Quirino Spencer Lopes dos Santos conforme procuração apresentada;

Giannino Mariani representado por Giuseppe Ravanim conforme procuração apresentada;

Valter Mineni e Luigi Daffini representados por Renato Musati conforme procurações apresentadas.

Não está presente o sócio Alessandro Temponi.

Assume a presidência de assembleia o sócio gerente Renato Musati que indica como secretário o senhor Quirino Spencer Lopes dos Santos.

A assembleia foi convocada por escrito nos termos estatutários.

O presidente informa que necessita reintegrar o capital social ao valor de 20 000 000\$00 ecv. conforme a quando foi deliberado na assembleia-geral extraordinária do dia quatro do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Os sócios Fausto Cominelli, Giannino Mariani e Renato Musati informou o conselho de gerência da vontade de reintegrar o capital social.

Os sócios Valter Mineni e Luigi Daffini informou o conselho da gerência das vontades de não integrar o capital social.

O sócio Alessandro Temponi não informou de nada ao conselho de gerência.

Após ampla discussão a assembleia dos sócios delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Reintegrar o capital social no seu valor inicial, através de compensação dos créditos dos sócios à sociedade na seguinte forma:

- a) Ao sócio Fausto Cominelli reduzindo os créditos do valor de 8 400 000\$00 ecv. no valor final de 30 943 280\$20 ecv.;
- b) Ao sócio Giannino Mariani reduzindo os créditos do valor de 8 400 000\$00 ecv. ao valor final de 28 641 364\$40 ecv.;
- c) Aos sócio Renato Musati reduzindo os créditos do valor de 3 200 000\$00 ecv. ao valor final de 12 334 279\$30 ecv.

2. O capital social, do valor de 20 000 000\$00 ecv., é constituído e realizado totalmente pelos seguintes sócios que tem as seguintes quotas:

- a) Fausto Cominelli 8 400 000\$00 ecv. 42% do capital social;
- b) Giannino Mariani 8 400 000\$00 ecv. 42% do capital social;
- c) Renato Musati 3 200 000\$00 ecv. 16% do capital social.

Não mais havendo a discutir, a assembleia foi encerrada após a leitura e aprovação da acta.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos vinte dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora/Notária substª *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- b) Que foi extraída neste Cartório de escritura exarada de folhas 76 a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas;
- c) Que ocupam 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substª, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

CONTA

Art. 17º, nº 1	75\$00
Soma emolumentar	75\$00
Selo acto	18\$00
C:G.J.	8\$00
Reembolso	145\$00
Total da conta	246\$00

(São duzentos e quarenta e seis escudos).

SOCIEDADE POR QUOTAS

Aos vinte e oito dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, nesta Conservatória dos Registos e cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Rua Vila Franca de Xira, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, Conservador/Notário, compareceram:

Primeiro — Joaquim dos Santos Gomes da Costa, casado no regime de comunhão geral de bens com Noémia Maria da Luz Elias, natural de Portugal, residente em Asseiceira-Tomar, de passagem por esta Vila de Assomada.

Segundo — Nuno Alexandre Elias Gomes da Costa, solteiro, natural de Barreiro-Portugal, residente em Arrentela-Seixal, de passagem por esta Vila, por si e em representação de

- a) José Alexandre Antunes Serra, casado, com a Maria de Fátima Costa Machado dos Santos Serra, no regime de comunhão de separação de bens, natural de Venda Nova, conforme procuração outorgada em vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove;
- b) José Manuel Pereira Serra, casado com Maria Dulce Pereira Valério Serra, no regime de comunhão de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia-Cabo Verde de nacionalidade portuguesa, residente em Rio Mouro -Sintra-Portugal, conforme procuração outorgada em vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove;
- c) João Baptista Dantas Martins, casado com Maria Eduarda Lopes Fontinha Martins, no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Batista, Concelho da Ilha da Brava- República de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Oeiras e São Julião da Barra-Oeiras-Portugal, conforme procuração outorgada em vinte de Maio de mil novecentos e noventa e nove em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos Bilhetes de Identidade números 1045488-8 de 14 de Fevereiro de 1991, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e 9531338 de 3 de Outubro de 1996, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, respectivamente.

E pelos outorgantes foi dito: Que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se-guem com a denominação de ATIL - Apoio Técnico Industrial, Lda, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Conservador/Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove, todos do Código do Notariado cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Arquiva-se:

Minuta da constituição da sociedade;

Documento complementar;

Três procurações;

Certidão negativa;

Extracto de conta bancária.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, substº, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º e 79º ambos do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade por quotas, denominada ATIL - Apoio Técnico Industrial, Lda, celebrada aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 76 a 77, do livro de notas para escrituras diversas nº 16 do Cartório Notarial da Região da Região de 2ª Classe de Santa Catarina.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta ATIL - Apoio Técnico Industrial, Lda.

Artigo Segundo

A sede social da sociedade é na cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo transferir e abri sucursais ou delegações em quaisquer partes do território nacional.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio, venda por grosso e a retalho, serviço e agências e representações, podendo também dedicar-se a actividades industriais.

2. A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto social

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de ecv. 200 000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), e corresponde à soma de quatro quotas, cuja distribuição está feita como segue

Nuno Alexandre Elias Gomes da Costa, com uma quota de quarenta mil escudos cabo-verdianos;

José Alexandre Antunes Serra, com uma quota de sessenta mil escudos cabo-verdianos;

João Baptista Dantas Martins, com uma quota de vinte mil escudos cabo-verdianos;

Joaquim dos Santos Gomes da Costa, com uma quota de vinte mil escudos cabo-verdianos.

Artigo Quinto

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade suprimentos e ou empréstimos de que ela careça nos termos e condições que os sócios acordarem.

Artigo Sexto

1. É permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência.

3. Se o sócio cedente assim o exigir, no caso de recusa de autorização social para a cessão de quotas, deverá a sociedade, no prazo máximo de 30 dias, adquirir ela própria ou indicar adquirente para a quota em cedência, pelo preço e demais condições acordadas entre o cedente e o terceiro interessado.

Artigo Sétimo

1. As quotas são amortizáveis no caso de serem penhoradas, independentemente de venda judicial e ainda nos casos de morte, interdição, inabilitação, falência e insolvência dos sócios.

2. O preço da amortização é o que corresponder ao valor real da quota, de acordo com um balanço especialmente efectuado para efeito, no período de 30 dias contados da deliberação, de amortização

e será pago em quatro prestações semestrais iguais, sem acréscimo de juros, considerando-se a quota amortizada com o pagamento da primeira prestação.

3. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral, para o efeito convocada e, na partilha cederão conforme acordarem e for de direito.

4. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiro receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Oitavo

A administração da gerência de todos os negócios sociais, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por um ou mais gerentes, no máximo de quatro, a serem nomeados em assembleia-geral, com ou sem remuneração, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Nuno Alexandre Elias Gomes da Costa, José Manuel Pereira Serra, João Baptista Dantas Martins, Joaquim dos Santos Gomes da Costa.

Artigo Nono

1. A sociedade obriga-se em qualquer acto ou contrato pela assinatura de um dos gerentes.

2. É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais, os quais não poderão assinar em representação da sociedade, letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros documentos alheios ao objecto social.

Artigo Décimo

1. Salvo caso em que a lei imperativamente exija outras formalidades as assembleias-gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de 15 dias para a última residência dos sócios conhecida na sociedade.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou procurados, mediante simples carta ou procuração.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de liquidação e salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 28 de Maio de 1999. — O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, que por escritura de 30 de Março de 1999, lavrada a folhas 39 vº a 41 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 16, deste Cartório Notarial, foi entre Ilídio Pereira da Veiga, Maria da Conceição Gomes de Pina, Ilidilson Pina da Veiga e Ilidiane Pina da Veiga, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ILÍDIO PEREIRA DA VEIGA, Lda e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de ILÍDIO PEREIRA DA VEIGA, Lda tem sua sede na vila de Assomada, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outra representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de manutenção, distribuição de lubrificantes e lavagens de viaturas, produção, importação, distribuição e comercialização de géneros alimentícios, materiais de construção e desenvolvimento de quaisquer actividades afins com o seu objecto social, legalmente permitidos, mediante deliberação da assembleia-geral.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes estatutos.

Quarto

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em equipamentos e em dinheiro e está distribuído da seguinte forma:

- a) 50% no valor de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencentes ao sócio Ilídio Pereira da Veiga;
- b) 30% no valor de de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pertencentes à sócia Maria da Conceição Gomes de Pina;
- c) 10% no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencentes ao sócio Ilidilson Pina da Veiga;
- d) 10% no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencentes à sócia Ilidianne Pina da Veiga.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pela assembleia-geral.

Sexto

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social e admitir novos sócios, por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do seu património social, passiva e activamente competem aos sócios, Ilídio Pereira da Veiga e Maria da Conceição Gomes de Pina que ficam desde já nomeados gerentes.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusivé na aceitação ou emissão de letras ou qualquer título, pela assinatura dos gerentes.

2. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, a sociedade poderá nomear mandatários que obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

4. Os gerentes são dispensados de caução e poderão ser remunerados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Nono

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência, transmitindo-se este aos sócios, caso a sociedade renunciar essa preferência.

2. Os sócios que desejarem fazer cessão de quotas deverão comunicá-lo à sociedade.

Décimo

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por cartas registadas com quinze dias de antecedência, dirigidas aos sócios.

Décimo primeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios, os herdeiros e/ou representante do interditado ou inabilitado devendo os herdeiros nomear um entre eles que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo segundo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo terceiro

Os lucros apurados no balanço serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

Décimo quarto

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita por auditores.

Décimo quinto

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Em caso de dissolução a assembleia-geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar a liquidação.

Décimo sexto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes sobre a matéria e pelas deliberações da assembleia-geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 12 de Maio de 1999. — O Conservador/Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE - E.P.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 16, de 19 de Abril de 1999, II Série, o extracto de Certidão da constituição de empresa MICROTECH - Tecnologias, Formação e Serviço Informáticos Limitada, no seu artigo 5º, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

«O capital social integralmente subscrito, é de quinhentos mil escudos, assim distribuído pelo sócios:

Uma quota de duzentos mil escudos, pertencente a Luís Alberto da Veiga Djassy;

Outra quota de cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Luís Filipe Madeira Lopes da Silva;

Outra quota de cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima;

Deve ler-se:

«O capital social integralmente subscrito, é de quinhentos mil escudos, assim distribuído pelo sócios:

Uma quota de duzentos mil escudos, pertencente a Luís Alberto da Veiga Djassy;

Outra quota de cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Luís Filipe Madeira Lopes da Silva;

Outra quota de cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente a Paulo Jorge Ferro Ribeiro de Oliveira Lima;

Outra quota de cinquenta mil escudos, pertencente a João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima»;

Imprensa Nacional de Cabo Verde na Praia, 8 de Junho de 1999. ©
— Pela Directora-Geral, *Clotilde Fortes Tiene*.